PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.924 DE 29 DE JUNHO DE 1984. Fl.01

ESTABELECE NOVA ESTRUTURA JURÍDICA AO QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CELSO ARANTES BRITO, Prefeito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro permanente do pessoal civil da Prefeitura Municipal de Frutal, compõe-se dos seguintes cargos e funções públicas:

I - Cargos de provimento efetivo, constantes do anexo I;

II - Cargos de provimento em comissão, constantes do anexo II;

III - Funções contratuais regidas pela C.L.T., conforme anexo III.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos e funções serão representados por padrões com siglas do alfabeto indicativas do provimento e referências numéricas em ordem crescente, na forma dos quadros anexos.

Art. 2º - Ficam criados,com vencimentos fixos mensais correspondentes, os cargos ou funções relacionados nos anexos I,II, III.

§1º - Ficam mantidos nos cargos ou funções públicas de que trata o artigo anterior, os servidores municipais em exercício, salvo para os ocupantes de cargos em comissão, demissíveis "ad-nutum".

§2º - No caso de extinção ou transformação dos cargos ou funções de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado aos servidores municipais ocupantes dos respectivos cargos ou funções, o seu

.....

remanejamento para outro cargo de igual nível hierárquico, sem prejuízo de seus vencimentos, ressalvada a seguinte situação:

I - De inaptidão, quando =

a) não adaptar-se ao cargo ou função;

b) não possuir capacidade para o exercício do cargo ou função;

c) não estiver habilitado para o exercício do cargo ou função.

II - De retorno do ocupante de cargo em comissão para o seu cargo efetivo, caso em que passará a perceber os vencimentos deste último;

III - De incompatibilidade.

§3º - Quando ocorrer qualquer dos casos enumerados nos incisos I, II e III, do § 2º deste artigo, caberá ao Chefe do Executivo solucionar, mediante aplicação da lei e respeito ao direito adquirido.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a extinguir cargos ou funções públicas em caso de vacância.

Parágrafo Único - Os cargos ou funções somente serão extintos no caso de vacância por mais de doze meses.

Art. 4º - Ficam extintos todos os cargos ou funções que não constarem dos anexos desta lei.

Art. 5º - Os cargos constantes do Anexo I, do art. 1º desta lei, somente serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único - Enquanto não houver candidatos habilitados em concurso público de provas e títulos, o preenchimento temporário dos cargos vagos poderá ser feito por contrato no regime da Legislação Trabalhista.

Art. 6º - Os cargos em comissão serão providos mediante a escolha livre do Prefeito Municipal, por servidores ou não, que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.

Art. 7º - No caso de ocorrer a nomeação de ocupantes de cargos de provimento efetivo para o exercício do cargo de provimento em comissão, será permitido ao nomeado optar pelos vencimentos do cargo de maior remuneração.

.....

Art. 8º - O servidor municipal cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as disposições desta lei, poderá através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito Municipal a reconsideração do auto que o enquadrou.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 30 (trinta) dias, após a publicação do ato administrativo de enquadramento.

Art. 9º - Em caso de necessidade e com o objetivo de alcançar melhor rendimento evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de pessoal, o Prefeito Municipal poderá contratar novos servidores para funções públicas, odedecendo a legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita no regime da C.L.T. e quando existir dotação orçamentária própria que permita a cobertura da despesa, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho e a necessidade dos serviços.

Art. 10 - Ficam mantidas todas as vantagens criadas por lei sobre vencimentos fixos, em benefício dos servidores municipais.

Art. 11 - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos constantes dos quadros anexos, a partir de 1º de maio de 1984, para os atuais ocupantes de cargos ou funções públicas enquadrados na forma desta lei.

Art. 12 - Fica estabelecido a semestralidade para reajuste dos vencimentos ou salários dos servidores municipais, coincidindo com a data de revisão do salário mínimo decretado pelo Governo Federal.

Art. 13 - O reajuste previsto na forma do artigo anterior, será concedido através de lei específica.

Art. 14 - Nenhum servidor municipal poderá perceber vencimentos ou salários mensais inferiores ao salário mínimo que viger neste município.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vi-

.....

gente, as quais poderão ser suplementadas por Decreto do Executivo até o limite de cobertura dos dispêndios.

Art. 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos efetivos constantes do Anexo I.

Parágrafo Único - É assegurada a estabilidade dos funcionários ocupantes de cargos públicos municipais de provimento efetivo, na forma e condições estabelecidas no art.194 da Constituição Federal, promulgada pela Emenda nº 01 de 17 de outubro de 1969.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos das tabelas de vencimentos a partir de 1º de maio de 1984.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 3.598 de 20.09.77 e nº 3.905 de 05.10.83.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de junho de 1984.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ALDIR FURTADO
= Chefe de Gabinete e Assessoria =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 161-Vº/164
FRUTAL, 23 / 07 / 1984
Enúbia Alqueida de Paula

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

A N E X O Nº I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

C A R G O	PADRÃO OU REF.	QUANT.	VENC.FIXO MENSAL
Encar.Bibliot.Mun.	E-01	01	100.000,00
Professor	E-02	07	110.000,00
Fiscal	E-03	01	120.000,00
Professor N-1	E-03	01	120.000,00
Aux.Escriturário	E-04	04	140.000,00
Eletricista	E-05	01	150.000,00
Magarefe	E-06	01	160.000,00
Cadastrador	E-07	01	170.000,00
Inspetor de Alunos	E-08	01	190.000,00
Enc.Setor de Patrimônio	E-08	00	190.000,00
Ag.Fiscal Lançador	E-08	01	190.000,00
Cadastrador	E-09	01	200.000,00
Aux.Escriturário N-1	E-09	03	200.000,00
Aux.Assist.Social	E-09	01	200.000,00
Enc.Setor Reg.Expediente	E-09	01	200.000,00
Enc.Cemitério Mun.	E-09	01	200.000,00
Secretária J.S.M.	E-09	01	200.000,00
Chefe Serv.Protocolo	E-09	01	200.000,00
Tesoureiro	E-09	00	200.000,00
Chefe Rendas Diversas	E-09	00	200.000,00
Chefe Set.Rendas	E-10	01	250.000,00
Sub-Contador	E-10	01	250.000,00
Chefe Cad.Fís.Urbano	E-11	01	280.000,00
Chefe Serv.Fiscal Rendas	E-11	01	280.000,00
Contador	E-12	01	450.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Continuação

FUNÇÃO	PADRÃO OU REF.	QUANT.	V.FIXO MENSAL
57- Enc.Term.Rod.	LT.15	01	250.000,00
58- Assit.Social	LT 15	01	250.000,00
59- Mestre Obras	LT 15	01	250.000,00
60- Arquivista	LT 15	01	250.000,00
61- Enc.Matadouro Munc.	LT 16	01	300.000,00
62- Diret.Escolar	lt 17	01	320.000,00
Ch.Limpeza Pública	LT 18	01	330.000,00
64- Enc.Usina Soja	LT 19	01	340.000,00
65- T.Ad.Ped.P.Mun.	LT 20	01	350.000,00
66- Mecânico	LT 21	01	400.000,00
67- Fiscal Geral	LT 21	01	400 .000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Continuação

FUNÇÃO	PADRÃO OU REF.	QUANT.	V.FIXO MENSAL
28- Motorista	LT 06	11	130.000,00
29- Fiscal Higiene	LT06	02	130.000,00
30- Operario N.2	LT 06	01	130.000,00
31- Carpinteiro	LT 07	07	135.000,00
32- Pedreiro	LT 07	07	135.000,00
33- Aux.Escriturário N.1	LT 08	10	140.000,00
34- Pedreiro N.1	LT 09	06	145.000,00
35- Sub.Enc.Term.Rod.	LT 10	01	150.000,00
36- Operador Máquinas	LT 11	10	170.000,00
37- Motoristas N.1	LT 11	01	170.000,00
38- Carpinteiro Ch.	LT 11	03	170.000,00
39- Aux.Escrit.N.2	LT 11	04	170.000,00
40- Oper.Usina Soja	LT 11	01	170.000,00
41- Enc.Asfalto	LT 11	01	170.000,00
42- Enc.Horto Florestal	LT 11	01	170.000,00
43- Professor B.Munic.	LT 11	01	170.000,00
4 Encanador	LT 11	01	170.000,00
45- Aux.Escrit.N.3	LT 13	01	180.000,00
46- Enc.Fab.Lajota	LT 13	01	200.000,00
47- Enc.Almoxarifado	LT 13	01	200.000,00
48- Aux.Tesouraria	LT 13	01	200.000,00
49- Aux.Set.Rec.	LT 13	01	200.000,00
50- Supervisor Mobral	LT 13	01	200.000,00
51- Supervisor INAE	LT 13	01	200.000,00
52- Topógrafo	LT 13	02	200.000,00
53- Fiscal Trib.Faz.Munic.	LT 13	02	200.000,00
54- Psicóloga	LT 13	01	200.000,00
55- Enc.Controle Protocolo	LT 13	01	200.000,00
56- Secret. N.1	LT 14	01	210.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

PROJETO DE LEI Nº _____

ANEXO Nº II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	PADRÃO OU REF.	QUANT.	VENC.FIXO MENSAL
)1- Chefe de Licitação	C.01	01	250.000,00
)2- Chefe Set.Compras	C.02	01	400.000,00
)3- Chefe Set.Receitas	C.02	01	400.000,00
)4- Chefe Set.Tesouraria	C.02	01	400.000,00
)5- Chefe Set.Obras	C.02	01	400.000,00
)6- Chefe Set.Ensino 1º Grau	C.02	01	400.000,00
)7- Chefe Setor de Pessoal	C.03	01	480.000,00
)8- Chefe Set.Estradas Municipais	C.04	01	500.000,00
)9- Presidente Fund. "PAS"	C.05	01	620.000,00
10- Gabinete do Prefeito	C.05	01	620.000,00
11- Planejamento e Controle	C.05	01	620.000,00
12- Procurador Jurídico	C.05	01	620.000,00
13- Chefe Div.de Fazenda	C.05	01	620.000,00
14- Chefe Div.Obras Serv.Urbanos	C.05	01	620.000,00
15- Chefe Div.Educ.e Cultura	C.05	01	620.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

PROJETO DE LEI Nº _____

ANEXO Nº III

UNÇÃO	PADRÃO OU REF.	QUANT.	VENC.FIXO MENSAL
1- Operário	LT 01	75	97.176,00
2- Margaridas	LT 01	29	97.176,00
3- Cantineira	LT 01	02	97.176,00
4- Auxiliar Eletricista	LT 01	01	97.176,00
5- Auxiliar Mecânico	LT 01	01	97.176,00
6- Guarda Noturno	LT 01	08	97.176,00
7- Auxiliar Matadouro	LT 01	01	97.176,00
8- Guarda Diurno	LT 01	01	97.176,00
9- Servente	LT 01	10	97.176,00
0- Auxiliar Guarda Volume	LT 01	02	97.176,00
1- Auxiliar Escritur.	LT 01	07	97.176,00
2- Auxiliar Setor de Saúde	LT 01	07	97.176,00
3- Auxiliar Biblioteca	LT 01	02	97.176,00
4- Anunciante	LT 01	02	97.176,00
5- Auxiliar Topógrafo	LT 01	03	97.176,00
6- Recepcionista	LT 01	01	97.176,00
7 Secretária	LT 01	03	97.176,00
8- Professor	LT 01	56	97.176,00
9- Servente Pedreiro	LT 01	04	97.176,00
0- Operário N-1	LT 02	01	100.000,00
1- Professor N-1	LT 02	09	100.000,00
2- Ajudante Carpinteiro	LT 03	02	110.000,00
3- Auxiliar Mecânico N-1	LT 03	01	110.000,00
4- Operador Usina Elétrica	LT 04	01	115.000,00
5- Enc. Margaridas	LT 05	01	120.000,00
6- Desenhista	LT 05	01	120.000,00
7- Apontador	LT 06	01	130.000,00